

PORTARIA Nº 547, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Nomear servidores municipais como Fiscal de Convênio.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JULIANA GONÇALVES DE SOUZA FRANCA**, Mat. 2697, ocupante do cargo de Professor(a) de Pedagogia - 30 h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como fiscal (titular) e nomear **ESLIVAINÉ SEVERINO BARBOZA PERES**, Mat. 5973, ocupante do cargo de Assessora Pedagógica de Formação Continuada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como suplente do fiscal do Convênio nº 11/2019, celebrado entre o Município de Lucas do Rio Verde (CONCEDENTE), a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso- Fundação Uniselva (CONVENIENTE) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – IFMT (INTERVENIENTE EXECUTORA), assinado em 11/07/2019.

Art. 2º São atribuições das servidoras acima mencionadas:

I - Conhecer detalhadamente o termo do instrumento contratual e o Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE para assegurar o perfeito cumprimento do objeto do convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios de controle mensal e ao final do convênio;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, para apuração de responsabilidades sempre que entender pertinente;

VII - Solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII - Autorizar formalmente quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

IX - Supervisionar os processos de contratação;

X - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no termo do instrumento contratual;



XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados na prestação de serviços;

XV - Sugerir ao Prefeito a aplicação de penalidades, quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do termo contratual;

XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX - Rejeitar, quando no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento for executado em desacordo com o contrato;

XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXII - Aprovar a avaliação dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXIII - Fiscalizar a atuação do coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e parentes de servidores da INTERVENIENTE EXECUTORA, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas.

XXIV - Assegurar que quando existir servidores da mesma área de conhecimento, que participam do projeto acadêmico, que sejam cônjuges ou parentes de servidores, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, estes servidores não ocupem os cargos de coordenador e vice-coordenador do projeto;

XXV - Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da INTERVENIENTE EXECUTORA, realizado pelo CONVENIENTE, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da CONCEDENTE prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário.

XXVI - Comunicar oficialmente à CONVENIENTE e INTERVENIENTE EXECUTOR, ao final do primeiro trimestre e ou em qualquer circunstância, fato extraordinário ou anormal, que ocorrer na execução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira do Convênio nº 11/2019, para adoção das medidas cabíveis;

XXVII - Protocolar junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX - Observar as Normas Internas do Controle Interno nº. 19/2008, nº 22/2009 e nº 15/2008, que disciplinam as responsabilidades do fiscal;

XXXI - Solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXIII - Manter-se informado com relação aos prazos, junto ao responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;



Art. 3º Os fiscais nomeados no presente instrumento estão impedidos de atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o termo de instrumento contratual, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar serviços inacabados ou em desacordo com o projeto básico ou Plano de Trabalho, conceder aditivos indevidos;

Art. 4º Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, bem como ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CPF do Fiscal: 867.744.411-49	CPF do Suplente Fiscal: 645.168.812-68
Ciente em: 17 / 03 / 2020	Ciente em: 17 / 03 / 2020
Assinatura: 	Assinatura: 
Nome por extenso: JULIANA GONCALVES DE SOUZA FRANCA	Nome por extenso: ESLIVAINÉ SEVERINO BARBOZA PERES

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de março de 2020.


FLORI LUZ BINOTTI
Prefeito Municipal


CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.